



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

**PROCESSO Nº: 969360**

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Paulo Gilson Choppinho de Castro Ribeiro e Fabrício Guedes dos Santos, Vereadores à Câmara Municipal de São Lourenço

**REPRESENTADO:** Prefeitura Municipal de São Lourenço

**RELATOR:** Conselheiro José Alves Viana

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

**I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre representação formulada pelos Srs. Paulo Gilson Choppinho de Castro Ribeiro e Fabrício Guedes dos Santos, Vereadores à Câmara Municipal de São Lourenço, em face dos editais dos Processos Seletivos Públicos de 2015, deflagrados pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação temporária de pessoal.

Os representantes acostaram aos autos, juntamente com sua peça introdutória de fls. 1/32, os documentos de fls. 33 a 378.

Após exame efetuado pela Coordenadoria de Protocolo e Triagem (fl. 379/379-v), os documentos foram recebidos como representação, tendo sido determinada a respectiva autuação e distribuição (fl. 380).

Conclusos, determinou o Relator a intimação do Prefeito Municipal de São Lourenço, para que encaminhasse, no prazo de 10 dias, todos os documentos relativos aos editais de processos seletivos deflagrados no exercício de 2015, consoante despacho de fl. 383/383-v.

Em cumprimento à determinação supra, o Prefeito Municipal, Sr. José Sacido Barcia Neto, apresentou as justificativas de fls. 397 a 401 e os documentos de fls. 402 a 708.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

Instada a manifestar-se acerca da representação e dos documentos acostados aos autos, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Atos de Admissão – CFAA procedeu ao exame de fls. 710 a 715-v, concluindo sua análise no seguinte sentido:

Diante de todo o exposto neste relatório, relativo à Representação interposta por Vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço em desfavor do Prefeito atual, Sr. José Sacido Barcia Neto, entende-se que:

1- Faltam documentos relativos aos PSS. Apenas foram encaminhados os editais, faltando documentos como os comprovantes de publicação dos processos seletivos no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.006/2011, fls. 554/555, a listagem de classificação final dos candidatos aprovados, os termos de homologação dos certames, os termos de convocação, os termos de desistência e os contratos firmados com a Prefeitura Municipal.

Embora o Representado tenha informado, à fl. 398, que, com base na Lei Municipal nº 3.110/2013, foram confeccionados os editais de processos seletivos/2015 divididos por Secretaria, onde foram colocadas à disposição vagas para cargos a serem preenchidos pelos interessados em celebrar contrato temporário com o Poder Executivo Municipal, visando estritamente o atendimento às demandas de excepcional interesse público, de acordo com as carências apuradas por cada órgão envolvido, o mesmo não encaminhou a comprovação dessa excepcionalidade conforme determinação desta Casa.

2- O Representado, à fl. 398, se limitou a informar que os processos seletivos simplificados/2015 ocorreram nos dias 08/09 e 10/12/2015 e que o resultado foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, considerando a Lei nº 3.006/2011, fls. 554/555. Não consta destes autos e no site da Prefeitura de São Lourenço nenhuma informação acerca das contratações oriundas dos processos seletivos/2015.

3- Não foi encaminhada a documentação comprobatória da publicidade dos seis processos seletivos.

4- Não foi encaminhado nenhum documento que comprove que as contratações efetuadas por meio dos processos seletivos buscou substituir servidores efetivos do magistério ou servidores lotados em órgãos prestadores de serviços essenciais.

5- Não há nenhuma informação acerca de edital de concurso público/2016, em que pese a data limite constante do TAC ter sido a de 31/12/2015.

Esta Coordenadoria constatou incorreções nos editais dos seis processos seletivos, como cronograma com pouco prazo, restrição de acesso, falta de critérios objetivos de avaliação, concessão de pontos para candidatos que já trabalharam na Prefeitura, ausência de prova escrita, no entanto os mesmos já foram encerrados. Portanto, resta recomendar ao gestor que os apontamentos constantes dos autos sejam observados quando da deflagração de futuros certames.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura**

À vista do exposto, conclui-se que a Prefeitura Municipal de São Lourenço violou o inciso II do artigo 37, da CR/88, ao se fazer substituir o concurso público pelos processos seletivos examinados nestes autos, em desrespeito também à Lei Complementar nº 002/2011 que determina que seus cargos do Quadro Permanente, Anexo V, são providos mediante concurso público.

Vieram os autos a este *Parquet* para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Após exame dos autos, este *Parquet* ratifica a análise efetuada pela CFAA, pelas razões constantes do relatório de fls. 710 a 715-v, fundamentação bastante para sustentar o parecer ministerial, mediante motivação *aliunde*, não se vislumbrando qualquer apontamento complementar às irregularidades já indicadas.

## **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, OPINA este Ministério Público de Contas pela citação do Prefeito do Município de São Lourenço, Sr. José Sacido Barcia Neto, a fim de que apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes em face dos apontamentos constantes do relatório técnico, nos termos regimentais.

Havendo manifestação, e após o indispensável reexame pelo Órgão Técnico, requer o encaminhamento dos autos a este Ministério Público, para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2016.

Elke Andrade Soares de Moura  
Procuradora do Ministério Público de Contas